



**EDITAL DE CONVOCAÇÃO  
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA  
CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE MONTANHISMO E ESCALADA – CBME**

A Confederação Brasileira de Montanhismo e Escalada (CBME) convoca as entidades filiadas e as associadas, às entidades de prática desportivas filiadas à uma federação estadual (os clubes e associações) e os atletas a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária no dia 29 de janeiro de 2025, às 19:30 horas em por meio eletrônico em ambiente virtual, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

1. Eleição para os cargos de Diretora para o quadriênio 2025-2028
  - a. Presidente
  - b. Vice-Presidente
  - c. Diretor Secretário
  - d. Diretor Financeiro
  - e. Membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal
2. Prestação de contas 2024
3. Balanço das atividades e ações do mandato
4. Assuntos Gerais

Relação de entidades e direito a voto:

<b>Federações (com direito a voto)</b>	<b>Número de Votos</b>
FEMERJ – Federação de Esportes de Montanha do Estado do Rio de Janeiro	40
FEMESP – Federação de Montanhismo do Estado de São Paulo	16
FEPAM – Federação Paranaense de Montanhismo	20
FEMESC – Federação de Montanhismo do Estado de Santa Catarina	24
FEMEMG – Federação de Montanhismo do Estado de Minas Gerais	16
FGM – Federação Gaúcha de Montanhismo	16
FEMECE – Federação de Montanhismo do Estado do Ceará	0

<b>Associações</b>	<b>Número de Votos</b>
ACE – Associação Capixaba de Escalada	12
AERN – Associação de Escalada do Rio Grande do Norte	
APE – Associação Paraibana de Escalada	
AEP – Associação de Escalada do Planalto Central	

Grupo de Entidades Locais de Práticas Desportivas associadas diretas



---

<b>Grupo dos Representantes dos Atletas</b>	<b>Número de Votos</b>
Grupo dos Representantes dos Atletas	08

A realização de assembleias gerais ordinárias por meio eletrônico (Link da assembleia disponível no dia 24 de janeiro no site [www.cbme.org.br](http://www.cbme.org.br)), independentemente de previsão nos atos constitutivos da pessoa jurídica, está fundamentada na [LEI Nº 14.010, DE 10 DE JUNHO DE 2020](#), que dispõe sobre o Regime Jurídico Emergencial e Transitório das relações jurídicas de Direito Privado (RJET) no período da pandemia do coronavírus (Covid-19). A mesma lei define que a manifestação dos participantes poderá ocorrer por qualquer meio eletrônico indicado pelo administrador, que assegure a identificação do participante e a segurança do voto, e produzirá todos os efeitos legais de uma assinatura presencial.

Atenciosamente,  
Marcio Hoepers  
Presidente em Exercício da CBME

---